



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Diretriz Externa para a Prática Profissional sobre a Avaliação Psicológica para Concessão de Registro e Porte de Arma de Fogo – DEPP nº 001/2024

Diretriz Externa para a Prática Profissional sobre a Avaliação Psicológica para Concessão de Registro e Porte de Arma de Fogo, conforme Resolução CFP n.º 001/2022 e Portaria n.º 166 – COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023 (Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comando Logístico).

Porto Alegre, 15 de março de 2024.

1 – INTRODUÇÃO

A presente Diretriz Externa para a Prática Profissional foi elaborada pela Comissão de Avaliação Psicológica, composta por psicólogas e psicólogos, no intuito de subsidiar a prática profissional de psicólogos/os que atuam com a Avaliação Psicológica para Concessão de Registro e Porte de Arma de Fogo, considerando a Resolução CFP nº 001/2022 e a Portaria Nº 166 – COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023 (Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comando Logístico).

2 – OBJETIVO DA DIRETRIZ

O objetivo da Diretriz Externa é orientar a categoria frente aos temas que envolvam a Avaliação Psicológica sobre Concessão de Registro e Porte de Arma de Fogo, reforçando os aspectos éticos em todo contexto em que haja atuação de psicólogas e psicólogos.

3 – ORIENTAÇÕES PARA A CATEGORIA

O Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), em face de sua previsão legal de orientar e fiscalizar o exercício profissional, juntamente com as determinações da Polícia Federal e da legislação que trata da Concessão de registro e porte de armas de fogo, bem como na necessidade de promover orientação à categoria das(os) psicólogas(os) que realizam as avaliações neste contexto, tem o que segue:

a) Para realizar este tipo de avaliação psicológica, a(o) psicóloga(o) precisa estar regularmente inscrita(o) no CRPRS e estar credenciada(o) junto à Polícia



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Federal conforme seu endereço profissional, local onde fará a avaliação. O credenciamento é feito pela Delegacia da Polícia Federal da região onde a(o) psicóloga(o) desenvolverá sua atividade, e sua liberação depende da Polícia Federal;

b) A realização de avaliação psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo é de competência privativa e responsabilidade pessoal da(o) psicóloga(o) que atenda às exigências administrativas dos órgãos públicos responsáveis, assim como da legislação vigente, tanto do Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal de Psicologia – CFP e respectivos Conselhos Regionais de Psicologia – CRPs), quanto das entidades que tratam do cadastramento (Polícia Federal (PF), Brigada Militar (BM) e Exército Brasileiro). **As legislações da PF e Exército não se sobrepõem à legislação do CFP, mas precisam coexistir em harmonia;**

c) No processo avaliativo, é obrigação da(o) psicóloga(o) observar toda a legislação profissional, incluindo o Código de Ética Profissional da categoria, devendo atender ao rigor técnico na utilização de instrumentos e testes psicológicos, bem como da entrevista individual quando da avaliação psicológica;

d) Os testes e instrumentos psicológicos devem estar com “parecer favorável” para uso segundo o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI (CFP, 2022), devendo cumprir com as determinações técnicas dispostas nos respectivos manuais dos testes e instrumentos psicológicos, assim como a adequação no procedimento de aplicação, levantamento e conclusão da avaliação. Não é permitida qualquer modificação no teste ou instrumento sem a prévia autorização da(o) autora(or) e/ou editora(or) e SATEPSI;

e) O tempo da avaliação psicológica dependerá dos instrumentos e testes utilizados, da entrevista e das condições da(o) avalianda(o), não podendo a(o) profissional garantir previamente a duração do processo avaliativo, assim como de prometer resultado em período inferior ao que se propõe a uma avaliação adequada e em conformidade com os critérios exigidos pela Polícia Federal (PF), Brigada Militar (BM) e Exército Brasileiro;

f) O processo da avaliação psicológica investiga fenômenos psicológicos por meio de procedimentos técnicos/científicos e, por isso, o resultado deve seguir a realidade dos fatos e dados obtidos pelo processo avaliativo. Enfatiza-se a imprescindibilidade do desenvolvimento de um trabalho de qualidade e isento, livre de influências e variáveis que não sejam técnicas e que possam comprometer os objetivos dessa avaliação;

g) O local de realização da avaliação psicológica deve ser aquele credenciado junto à Polícia Federal, Brigada Militar e Exército Brasileiro. Não sendo possível a realização da avaliação psicológica para concessão de registro e porte de armas de fogo dentro das escolas de manuseio de arma de fogo, empresas de vigilantes, clubes de tiro ou locais que possam interferir na autonomia da(o) profissional ou gerar conflito de interesse, seja no processo de avaliação psicológica ou no seu resultado (apta/o ou inapta/o);



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

h) É vedado estabelecer qualquer vínculo com os centros de formação de vigilantes, empresas de segurança privada, escolas de formação ou outras empresas e instituições públicas que possam gerar conflito de interesse em relação aos serviços prestados. O veto não se limita a vínculo contratual, mas também ao uso do local e/ou locação de sala (somente com autorização da Polícia Federal, em situações especiais, poderá ser realizada a avaliação em outro local que não o credenciado);

i) É obrigatório, como conclusão do processo avaliativo, a elaboração de documento técnico previsto na legislação profissional. O documento deve apresentar conclusão técnica resultante do processo avaliativo, seja de aptidão ou inaptidão psicológica para a concessão de registro porte de arma de fogo, **conforme orienta a Resolução CFP n.º 01/2022;**

j) É direito da(o) avaliada(o) a entrevista devolutiva no final do processo, conforme previsto nas Resoluções do CFP. Assim, no início da avaliação, a(o) psicóloga(o) deverá informar à(ao) avaliada(o) que ela(e) precisará agendar sua entrevista devolutiva com a(o) profissional, bem como dar-lhe ciência do recebimento do agendamento da mesma. A entrevista devolutiva constitui-se num momento de orientação e informação sobre o processo avaliativo e seus achados, podendo incluir questões sobre a saúde mental da(o) avaliada(o);

k) Casos de inaptidão devem ser comunicados pela(o) profissional às instituições requerentes, seja Polícia Federal, Brigada Militar ou Exército Brasileiro, e os documentos protocolados no local onde a(o) candidata(o) está apresentando sua documentação, logo ao término da avaliação;

l) A avaliação para concessão de registro e porte de arma de fogo é uma atividade profissional remunerada, devendo ser considerada a Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos – item “Realização de avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo”;

m) Segue sendo obrigatório o atendimento da legislação da profissão em todos os aspectos quando dessa avaliação, não se podendo alegar desconhecimento das normas profissionais, apesar de haver um credenciamento por parte da Polícia Federal de psicóloga(o);

n) É obrigatório o credenciamento da(o) psicóloga(o) na Polícia Federal, o qual é estendido às avaliações psicológicas realizadas para o Exército Brasileiro. **Para a Brigada Militar, é necessário credenciamento específico na própria instituição;**

o) A valorização da profissão é consequência de uma atividade profissional adequada e de qualidade, levando sempre em consideração os aspectos éticos e técnicos envolvidos;

p) A validade do laudo de avaliação psicológica será de, no máximo, dois anos, a contar da data de emissão do laudo, de acordo com a Resolução n.º 1 do Conselho Federal de Psicologia, de 21 de janeiro de 2022.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Cabe salientar que o profissional que realiza esse tipo de avaliação precisa estar atento à portaria do Exército Brasileiro (MD Nº 166, 2023), à Instrução Normativa da Polícia Federal (DPF Nº 78, 2014) e demais legislações vigentes.

Referências

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019**. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**. Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP nº 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 02, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDO LOGÍSTICO. **PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**. Aprova as Normas para a Gestão de Produtos Controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional.

POLÍCIA FEDERAL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – DPF Nº 78 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**. Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante.